



## PARECER JURÍDICO Nº 043/2020

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2020 – Mensagem 037/2020**

**Processo 454/2020 – Protocolo Nº 514/2020**

**Autoria: Chefe do Executivo Municipal.**

**EMENTA: BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE ALTERAÇÃO NO OBJETO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 067/2019, DA LEI COMPLEMENTAR 2.122 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO** – O Chefe do Executivo Municipal inicia o Processo Legislativo através do projeto de lei complementar em referência, para realizar alteração no objeto da Emenda Impositiva nº 067/2019.

O valor da Emenda Impositiva, de autoria do Vereador (suplente em exercício, **Edmo Carlos Brandão Mendes**) da ordem de R\$ 81.600,00, foi destinado, inicialmente, à **“construção de um imóvel para atender à Associação de Desenvolvimento Comunitário de São João do Jaboti”**,

Com a alteração ora buscada a verba passa a ser destinada à implantação da **“Extensão de rede elétrica nas localidades de Boa Vista d Sul e São João de Jaboti”**

É, no necessário, o brevíssimo relato.

**LEGITIMIDADE** - -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, I, e II, da Lei Orgânica Municipal.





Nesse contexto tenho que a proposta parte de quem tem legitimidade para iniciar o processo legislativo não havendo, no ponto qualquer irregularidade/ilegalidade.

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos integrantes deste Parlamento, conforme estabelece o art. 89 da LOM.

Vejamos:

**Art. 88.** As leis complementares **somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.**

**DA VOTAÇÃO** –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**CONCLUSÃO - ISTO POSTO**, tenho que o projeto de lei complementar pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões, e, ao depois, se recomendado, ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação.

. É como vejo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

**Marataízes, em 17 de setembro de 2020.**  
**EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887**  
**Assessor Jurídico**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003200390036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003200390036003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003200390036003A00540052004100